



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 509 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o Programa Social de concessão do Ticket-Vale
Agricultura Familiar no Município de Nova Fátima/BA**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI Nº 509 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Programa Social de concessão do *Ticket-Vale Agricultura Familiar* no Município de Nova Fátima/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Fátima/BA o Programa de concessão do *Ticket-Vale Agricultura Familiar* com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, bem como de entidade representativa dos Agricultores Familiares e Pequenos Produtores do Município de Nova Fátima.

Art. 2º São objetivos do Programa *Ticket-Vale Agricultura Familiar*:

I - garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;

II - incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras, hortaliças, mel e demais produtos oriundos da agricultura familiar, à parcela da população carente do Município de Nova Fátima.

III - estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Município de Nova Fátima;

IV - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), para ser utilizado na feira livre da Agricultura Familiar, juntos aos feirantes cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor Rural ou de entidades, Associações e Cooperativas da agricultura familiar do Município de Nova Fátima/BA.

Parágrafo Único. O referido valor será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica ou por índice inflacionário equivalente.

Art. 4º Somente poderão receber o *Ticket-Vale Agricultura Familiar* as famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Endereço: Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima/BA. CEP: 44.642-000. Tel.: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Art. 5º O cadastramento dos agricultores familiares e de entidades representativas dos Agricultores Familiares do Município de Nova Fátima/BA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 6º Terão direito a receber o Ticket-Vale Agricultura Familiar: as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou dependentes em idade escolar devidamente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso; famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º O Ticket-Vale Agricultura Familiar não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira livre da agricultura familiar, juntamente com os agricultores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 8º Os *Tickets* terão valores simbólicos de R\$ 2,00 (dois reais); R\$ 3,00 (três reais); e, R\$ 5,00 (cinco reais) e serão impressos em papel especial contendo marca d'água, para fins de segurança.

Art. 9º Os *Tickets* recebidos pelos agricultores serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 10 As Secretarias Municipais envolvidas neste programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias e dos agricultores beneficiados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 12 A utilização indevida dos tickets a que se referem a presente lei ensejará a responsabilização pessoal, inclusive na esfera criminal, do beneficiário e eventuais servidores e feirantes envolvidos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Fátima /BA, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima/BA. CEP: 44.642-000. Tel.: (75) 3234-1014

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092